



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**AIA Nº : 1370.01.0045831/2022-65**

**Documento SEI nº 71648223**

O Superintendente Regional da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento (SLA 3948/2022)	1370.01.0045831/2022-65	SUPRAM NOR
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: JOSE CORREA NETO		CPF/CNPJ: 001.820.496-12
Endereço: RUA GASTÃO CAMPOS LEPESQUER, Nº 115		Bairro: ALTO DO CÓRREGO
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.606-004
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: JOSE CORREA NETO		CPF/CNPJ: 001.820.496-12
Endereço: FAZENDA PONTAL		Bairro: ZONA RURAL
Município: LAGOA GRANDE	UF: MG	CEP: 38.755-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: FAZENDA PONTAL		Área Total (ha): 668,7576 hectares

Registro nº 23.581		Município/UF: GRANDE/MG		LAGOA
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137536-1C1D.FC64.C42A.4A7E.9250.920B.2FCA.6A59				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un.	
Supressão da cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo		49,1954	hectares	
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP		0,0411	hectares	
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP		0,0577	hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		292,48	hectares	
		2.126	unidades	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais		341,6754 ha	
Infraestrutura	Estruturas necessárias a captação superficial em curso hídrico		0,0988 ha	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	341,7742	Cerrado sentido restrito	-	341,6754
		Mata de galeria	-	0,0988
Total:	<b>341,7742</b>			<b>341,7742</b>
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		5.455,58	m <sup>3</sup>

Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	233,7204	m <sup>3</sup>
----------------------------	---	----------	----------------

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Elaine de Oliveira Brandão - Gestora Ambiental/MASP 1147830-2  
 Paula Agda Lacerda Marques - Gestora Ambiental/MASP 1332576-6  
 Vistoria em 02/03/2023.

### 9. VALIDADE

6 anos	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP</b>
--------	---

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	333285 m E	8057223 m S
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	331263 m E	8059112 m S
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	331291 m E	8059108 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	332463 m E	8058602 m S

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 3948/2022.

### 12. OBSERVAÇÃO

Conforme inventário florestal há ocorrência de espécie florestal protegidas por legislação específica na área destinada a corte de árvores isoladas. Por se tratar de área rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, fica autorizada o corte de 92 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 13 árvores de *Tabebuia caraiba* (Caraíba), mediante o cumprimento de condicionantes específicas dispostas no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 3948/2022.

Ressalta que qualquer espécie florestal protegida por legislação específica, localizada na área destinada a Supressão da cobertura vegetal nativa, não possui autorização para sua supressão (ou corte), devendo permanecer no local.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

As espécies nobres a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria - não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Superintendente**, em 29/08/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72353178** e o código CRC **8C2301E0**.